



- EDITAL 04 -

--- **Eduardo Celso Machado de Queirós Santana**, Presidente da Junta de Freguesia do Marco: -----

Torna público, nos termos do Art.º 56.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que proferiu o seguinte despacho, datado de 28 do corrente mês de outubro: --- “*De harmonia com o disposto no nº 2, do Art.º 23º da Lei 169/99, de 18 de Setembro), a Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e por vogais, os quais à luz da alínea b), do nº2, do Art.º 24, da mesma base legal, nas Freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores, o número de vogais é de 4, a disciplina estabelecida, quanto ao exercício de funções em regime de tempo inteiro, e/ou meio tempo, é definida pelo 26º e Art.º 27º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as sucessivas alterações, estabelecendo o seu nº 2, que freguesias com mais de 10.000 eleitores, podem ter o Presidente da Junta a tempo inteiro, o qual, ao abrigo do nº 1, do Art.º 169/99, de 18 de Setembro, pode atribui-lo a um dos seus vogais, ou atribui-lo a dois dos seus vogais como meios tempos, ou mesmo reservando para si um meio tempo, e o outro meio tempo para um vogal como se retira das alíneas a), b) e c) do nº 2 da mesma base legal.*

A alínea c), do nº 3, do Art.º 27º da mesma base legal abre a possibilidade de nas freguesias com mais de 10.000, poder haver mais um tempo inteiro, atribuído a um vogal do executivo.

O nº 4 da mesma base legal dá a possibilidade dos tempos inteiros puderem vir a ser divididos em tempos parciais.

Desta sorte, e no caso da freguesia de Marco, que conta mais de 10.000 eleitores, as possibilidades são:

- a) *Ter 2 tempos inteiros, Presidente mais um vogal, ou dois vogais.*
- b) *Ter o Presidente a Tempo Inteiro, e 2 vogais a meio tempo cada.*
- c) *Ter 4 vogais a meio tempo.*

Assim, nos termos da alínea a), do nº 2, do Art.º 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Art.º 28º da Lei 169/99, de 18 de setembro, determino:

1. *Que se comunique à DGAL o exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia e o exercício de funções a meio tempo dos Vogais: João David Silva e José da Silva e Sousa.”*

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado na sede da Junta de Freguesia e publicado no sítio de internet.

29 de outubro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco

(Eduardo Celso Machado de Queirós Santana)

